



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BÁRBARA GOMES DE LIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: A RELEVÂNCIA E A QUALIDADE DO
LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA VISÃO DO MAGISTRADO E DOS
ASSISTENTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
TRABALHO DA VARA DE MONTEIRO (PB)**

ORIENTADOR: MSc. GILBERTO FRANCO DE LIMA JÚNIOR

**MONTEIRO/PB,
2015**

BÁRBARA GOMES DE LIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: A RELEVÂNCIA E A QUALIDADE DO
LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA VISÃO DO MAGISTRADO E DOS
ASSISTENTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
TRABALHO DA VARA DE MONTEIRO (PB)**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado a Academia do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI, Poeta Pinto do Monteiro para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: MSc. Gilberto Franco de Lima Júnior

MONTEIRO/PB,

2015

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L768p Lira, Barbara Gomes de.

Perícia contábil trabalhista [manuscrito] : a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão do magistrado e dos assistentes técnicos administrativos do Tribunal de Justiça do Trabalho da Vara de Monteiro (PB) / Barbara Gomes de Lira. - 2015.

49 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2019.

"Orientação : Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Perícia contábil. 2. Laudo pericial contábil. 3. Sentença judicial. 4. Varas do trabalho. I. Título

21. ed. CDD 657.45

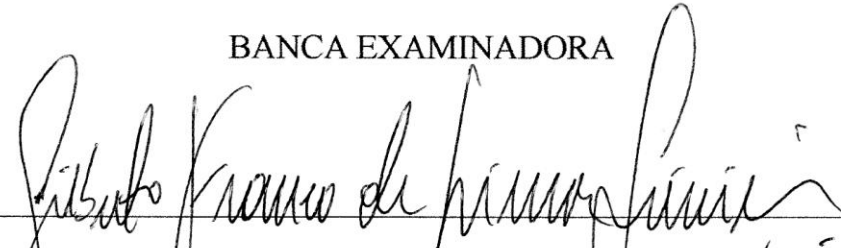
BÁRBARA GOMES DE LIRA

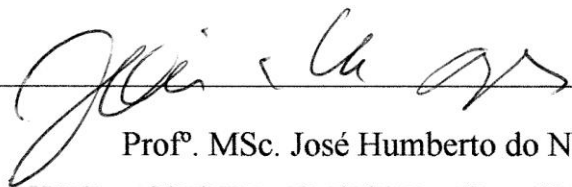
**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: A RELEVÂNCIA E A QUALIDADE DO
LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA VISÃO DO MAGISTRADO E DOS
ASSISTENTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
TRABALHO DA VARA DE MONTEIRO (PB)**


Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado a Academia do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI Poeta Pinto do Monteiro como atividade complementar para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: 04 / 12 / 15

BANCA EXAMINADORA


Prof. MSc. Gilberto Franco de Lima Júnior
Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI de Monteiro


Prof. MSc. José Humberto do Nascimento Cruz
Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI de Monteiro


Prof. MSc. Marônio Monteiro do Rêgo
Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI de Monteiro

MONTEIRO/PB,

2015

Dedico este trabalho exclusivamente a Deus e a todos da minha família, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos, muito obrigada por suprir todas as minhas orações e necessidades.

Agradeço também aos meus pais Bartolomeu Araújo e Maria de Lourdes, pelo amor que eles têm por mim, pela força e estímulo para minha educação, e por todas as orações para que meus sonhos se concretizem.

Ao meu irmão John Wesley que tanto amo, pessoa com que sempre posso contar, somos verdadeiros amigos, crescemos e vivemos momentos inesquecíveis juntos e você jamais deixará de ser essencial na minha vida.

A todos os meus familiares que sempre me abraçaram em todos os momentos, em especial minhas tias que tenho por elas um amor como o de mãe, Cícera Ramalho, Sandra Maésia, Lucinda Maria, Zuleide Ferreira, Carmem Lúcia e Marluce Araújo.

Não podia deixar de lembrar-se de pessoas tão importante, é um misto de alegria e saudade que mesmo com o passar do tempo nosso amor verdadeiro não se apagou, todas as palavras de carinho e o incentivo me trouxeram até aqui, e hoje venho agradecer a eles que já se foram, mas estarão eternamente em meu coração: meu avô Demóstenes Gomes, e meus tios Ernesto Gomes “Netinho”, Maria do Socorro “Dia”, e António Francisco “Dunga”.

A minha amiga Keilla Gomes, que por esta longa caminhada a qual estamos levando conosco grandes ensinamentos para a próxima etapa de nossas vidas. Agradeço por ter conhecido esta pessoa e poder dividir vários momentos tanto de alegrias como de tristeza, quero levar-lhe por minha vida inteira, pois uma amizade verdadeira se construíu entre nós.

E não podendo esquecer também, de todos os meus amigos que me desejam paz e felicidade, pois ambos almejam-me ver crescendo na vida, sem contar no companheirismo de todas, desejo a vocês o mesmo.

Ao meu orientador o professor MS. Gilberto Franco de Lima Júnior, por todo empenho, paciência e principalmente por estar me orientando a prosseguir nesta etapa importante de minha vida.

Quero agradecer também aos professores que estão compondo esta banca, fico honrosamente lisonjeada pela confiança que estão depositando em mim, e de antemão obrigada por estarem participando deste momento.

A todos os meus professores do curso de Bacharel em Ciências Contábeis desta IES, pois sempre me mostraram qual o caminho a prosseguir, agradeço a todos.

Ao Tribunal de Justiça do Trabalho da Vara de Monteiro, pela contribuição que me forneceram para realizar minha pesquisa.

E a todas as pessoas que compõem este ambiente acadêmico.

Muito Obrigada!

De tudo o que se tem ouvido, o fim é: Teme a Deus, e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.” Eclesiastes 12:13

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal analisar a qualidade e a relevância do laudo pericial contábil na visão do magistrado e dos assistentes técnicos administrativos que atuam no tribunal de justiça do trabalho da vara de Monteiro/PB, se os peritos contadores estão atendendo os processos, em especial no subsídio da tomada de decisão que será gerada pelo magistrado na sua sentença final. Para tanto, quanto a metodologia utilizada envolveu basicamente a pesquisa explicativa, sendo utilizados procedimentos de estudo de caso, empregando-se também o método qualitativo, onde por meio deste, pode-se observar a real situação dos funcionários lotados na vara do trabalho da cidade diante do projeto. Foi utilizado para o tratamento dos dados colhidos nos questionários aplicados a 01 (um) magistrado e 05 (cinco) assistentes técnicos administrativos, todos do tribunal de justiça do trabalho da vara do município, utilizando-se para análise o tratamento dedutivo, onde foram abordados por meio de gráficos. Enfim, conclui-se que, os peritos contadores do Município de Monteiro, tem contribuído efetivamente na solução justa das controvérsias encontradas nos processo da Vara do Trabalho, pois estão cumprindo o trabalho que lhe são incumbidos.

PALAVRAS-CHAVE: Perícia Contábil, Laudo e Sentença Final.

ABSTRACT

This study is meant to examine the quality and relevance of the accounting expert report on the magistrate vision and administrative assistant coaches operating in the work of the Court of Justice of Monteiro rod / PB if the forensic accountants are attending the proceedings, especially in decision-making aid that will be generated by the magistrate in his final sentence. To this end, as the methodology used basically involved the explanatory research, case study procedures being used, also employing the qualitative method, which hereby can observe the real situation of officials crowded the city's work Stick before the project. It was used for the processing of data collected from the questionnaires given to 01 (one) magistrate and five (05) administrative assistant coaches, all of the Court of Justice of the city of stick work, using for analysis deductive treatment, where they were addressed through charts. Finally, it is concluded that the Monteiro Municipality of forensic accountants, has contributed effectively in the fair settlement of disputes found in the process of the labor court because they are fulfilling the work that you are in charge.

KEYWORDS: Forensic Accounting , Report and Final Judgment .

GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 – Sexo..... | 38 |
| Gráfico 2 – Faixa etária..... | 38 |
| Gráfico 3 – Função desempenhada..... | 39 |
| Gráfico 4 – Tempo de trabalho..... | 39 |
| Gráfico 5 – Grau de satisfação..... | 40 |
| Gráfico 6 – Nível de fundamentação..... | 40 |
| Gráfico 7 – Formação da convicção..... | 41 |
| Gráfico 8 – Melhoria do trabalho..... | 41 |
| Gráfico 9 – Postura esperada dos peritos..... | 42 |
| Gráfico 10 – Influência na decisão do magistrado..... | 42 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEF – Caixa Economia Federal

CF – Constituição Federal

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CLT – Constituição das Leis Trabalhistas

CPC – Código de Processo Civil

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

EC – Emenda Constitucional

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 15 |
| 2 PROBLEMA..... | 16 |
| 3 OBJETIVOS..... | 17 |
| 3.1 Objetivo geral..... | 17 |
| 3.2 Objetivos específicos..... | 17 |
| 4 JUSTIFICATIVA..... | 17 |
| 5 DELIMITAÇÃO DO TEMA..... | 18 |
| 6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA..... | 19 |
| 6.1 PERÍCIA CONTÁBIL..... | 19 |
| 6.2 TIPOS DE PERÍCIA..... | 19 |
| 6.2.1 Perícia Judicial..... | 19 |
| 6.2.2 Perícia Semijudicial..... | 20 |
| 6.2.3 Perícia Extrajudicial..... | 21 |
| 6.2.4 Perícia Arbitral..... | 21 |
| 6.3 O PAPEL DO PERITO..... | 22 |
| 6.4 A PERÍCIA CONTÁBIL COMO PROVA..... | 23 |
| 6.5 O LAUDO PERÍCIAL..... | 24 |
| 6.5.1 Elaboração do laudo..... | 27 |
| 6.5.2 Revisão do laudo..... | 27 |
| 6.5.3 Entrega do Laudo..... | 27 |
| 6.6 A JUSTIÇA DO TRABALHO E PERÍCIA CONTÁBIL..... | 28 |
| 6.6.1 Competência e Organização da Justiça do Trabalho..... | 28 |
| 6.6.2 A perícia Judicial Trabalhista..... | 31 |
| 6.6.3 O Trabalho do Perito Contador..... | 31 |
| 6.6.4 Principais Direitos, Verbas e Descontos Trabalhistas..... | 32 |
| 6.7 A PERÍCIA E O SEU PAPEL PERANTE A SOCIEDADE..... | 34 |
| 7 METODOLOGIA..... | 35 |
| 7.1 Quanto aos objetivos..... | 35 |
| 7.2 Quanto aos procedimentos..... | 35 |
| 7.3 Quanto a abordagem..... | 35 |
| 7.4 Quanto ao embasamento..... | 36 |

| | |
|---|----|
| 7.5 Quanto ao método..... | 36 |
| 7.6 Quanto aos instrumentos de coleta de dados..... | 36 |
| 7.7 Quanto à forma de análise de dados..... | 36 |
| 8 ANÁLISE DE RESULTADO..... | 37 |
| 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 44 |
| 10 REFERÊNCIAS..... | 45 |
| 11 APÊNDICE..... | 47 |

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma ciência que se define como estudos, interpretações e atos de registro dos fenômenos que comprometem o patrimônio de uma entidade. Nela podemos encontrar várias ramificações quanto às áreas de especializações, que servirão como base para tomadas de decisões quanto à situação patrimonial aos seus diversos usuários.

Segundo SILVA, L.G.C. (1994, p.22), dentro da Ciência Contábil, temos as seguintes especializações: Controle Contábil, Contabilidade de Custos, Contabilidade Gestorial, Análise de Balanços, Auditoria e Perícia Contábil.

Os estudos da Perícia Contábil em nosso país foram iniciados através do código de Processo Civil de 1939 e regulamentada em 1946 por intermédio do Decreto-Lei nº 9.295, artigo 25, letra C. Surgiu diante da necessidade do fornecimento de informações no campo judicial, extrajudicial e também na mediação e arbitragem, que são realizadas através de contestações aos quesitos previamente formulados pelas partes interessadas ou até mesmo pelos sistema judiciário.

A Constituição da República Federativa do Brasil, trás no artigo 114 de forma clara o papel a ser desempenhado pela Justiça do Trabalho, devendo sim conciliar e julgar ações judiciais entre trabalhadores e empregados, além de outras contestações relacionadas ao vínculo empregatício e posteriormente cumpri-las.

Segundo Alberto (2009, p.72)

...a perícia por sua própria natureza, é um exercício (ou deveria ser) pleno de cidadania, já que, ao dispor e ordenar direitos de outrem tem, ao mesmo tempo, o dever de fazê-lo com total isenção de ânimo. A necessidade da perícia se resulta da carência de fatos ou imperfeições praticadas por uma das partes.

Segundo RIBEIRO, Sílvia Paula (2012, citado por Magalhães 2009) a perícia contábil é necessária para a verificação de situações de irregularidades administrativas e contábeis, decorrentes de imperfeições técnicas, negligência profissional, erros técnicos e de escrituração, infrações, simulações, adulterações e fraudes, no sentido de buscar os culpados por tais atos e seu grau de responsabilidade para tal. As perícias na maioria dos casos são decisivas nos litígios. Onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições. Portanto, onde ocorra dúvida aparece a perícia como auxiliar. Os principais meios de prova aceitos nos litígios judiciais pela legislação brasileira são: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou objetos, testemunho, perícia, inspeção judicial. “Vale ressaltar, que

todos os procedimentos são legais para que o perito objetive a sua opinião, salientando sempre a veracidade dos fatos, no entanto, não se esquecendo de sua conduta ética”.

Segundo Lopes de Sá, um dos maiores campos de atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando o grande índice de reclamações contra as empresas, reclamações tais como: registros de empregados, salários, e direitos ligados a relações de trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho – TST, disponibilizada no site a sua estrutura organizacional, onde os estados são divididos por regiões e a Paraíba é representada pelo Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região, que por sua vez é composta pelos juízes do trabalho que atuam nas varas localizadas em: João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Areia, Cajazeira, Catolé do Rocha, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Patos, Picuí e Souza.

2 PROBLEMA

Quando se desencadeia a necessidade dos empregados recorrerem à justiça, ela é acionada pela alegação de situações em que os mesmos afirmam terem seus direitos negligenciados, havendo a necessidade de um juiz para a apreciação dos fatos em questão e julgamento da ação movida.

Para concluir o processo, há em muitos casos uma exigência maior que demanda informações relacionadas a outras matérias, excedendo o nível de conhecimento do juiz, porém, ainda assim, deverá ser julgada e apresentada a solução para tal questão. Quando isso acontece, o dever do mesmo é buscar auxílio do perito na matéria discutida, que por sua vez, deverão apresentar provas periciais para facilitar a instrução do processo e colaborar para a tomada de decisão correta do juiz.

Conforme é mencionado no art. 145 do CPC, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito segundo o disposto no art. 421. Diante desse contexto, a perícia contábil está cada vez mais atuando na justiça do trabalho, sendo capaz de ser utilizada como instrumento para esclarecimentos entre as partes, que é realizada com embasamento no laudo pericial elaborado por um perito designado pelo juiz, que utiliza informações verdadeiras e de fontes seguras para a constituição do mesmo.

Após aceita a nomeação, o perito deverá buscar e analisar dados que esclareçam informações não documentadas, iniciando assim, o seu trabalho que servirá como ferramenta para alcançar a instrução do convencimento do magistrado, “por ocasião do denominado despacho saneador exarado pelo magistrado nos autos do processo admitindo a produção da

prova pericial contábil, e, por consequência nomeando perito” (CPC, art. 421, lei 8455, de 24-8-92).

Neste prisma, apresenta-se a seguinte questão problema: qual é a qualidade e a relevância do laudo pericial contábil para o convencimento do magistrado e dos assistentes técnicos administrativos do tribunal de justiça do trabalho da vara de Monteiro (PB)?

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

- Analisar a qualidade e a relevância do laudo pericial contábil na visão do magistrado e dos assistentes técnicos administrativos que atuam no tribunal de justiça do trabalho da vara de Monteiro (PB);

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- analisar o trabalho realizado pelos peritos contadores nomeados pelo magistrado, observando se os mesmos têm efetuado corretamente o papel que lhes é incumbido;
- observar se os laudos elaborados pelos peritos contadores nomeados no âmbito da Justiça do Trabalho da Vara de Monteiro (PB) têm sido levados em consideração para o convencimento do magistrado na elaboração da sentença final;
- verificar se os peritos contadores do Município de Monteiro têm contribuído com efetividade na solução justa das controvérsias;

4 JUSTIFICATIVA

A Paraíba se destacou nos últimos anos no mercado de trabalho, este fato pode ser visivelmente identificado através de pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, onde podemos diagnosticar um crescimento na formalização de contratos.

O cariri paraibano teve uma grande expansão em sua economia, o comércio cresce a passos largos, porém podemos ver de forma clara que nem todas as pessoas que têm vínculo

empregatício possuem a carteira de trabalho assinada, conforme rege a lei. Mas por se tratar ainda de uma cultura antiga dos empregadores da região, e por essas pessoas veem a necessidade de se submeter a tal condição, pois muitas vezes são pais e mães de famílias e necessitam de tal renda obtida. Diante disso podemos deduzir que futuramente estas pessoas virão perante a lei exigir tais direitos, que antes os foram privados.

Para atender a necessidade do mesmo, podemos contar com a Vara do Trabalho de Monteiro tendo jurisdição para abranger os seguintes municípios: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, MONTEIRO, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, Santo André, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê.

Porém por essas cidades serem consideradas ainda pequenas, quando falamos com relação à exposição das situações ocorridas, pois nelas ainda prevalecem à cultura do “boca a boca”, onde se tornaria impossível o empregado abrir um processo contra a empresa que lhe privou dos seus direitos trabalhistas sem que grande parte dos empregadores do Município ficasse sabendo sobre a situação. Logo quando fossem participar de processos seletivos e que passarem por entrevistas, serão questionados por perguntas de praxe, tais como: Qual o seu último emprego? A partir deste ponto de partida, o nome, será traçada uma linha de investigação com o objetivo de obter referências do tal empregado, e caso ele esteja movendo um processo na justiça do trabalho tornará remota a sua contratação.

Com isso, os processos nesses municípios têm sido poucos pela estrutura oferecida para a comunidade que precisa ser orientada quantos aos seus direitos, pois a maiorias dos processos movidos na Vara de Monteiro ainda são na maioria contra empresas de médio e grande porte.

5 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Com as novas exigências e principalmente a responsabilidade social realizado pela Justiça do Trabalho, os peritos contadores deverão prestar serviços contábeis com todas as suas qualidades inerentes ao perito. Tendo como objetivo integrado à minimização de falhas na elaboração do Laudo Pericial, auxiliando dessa forma o magistrado na confecção do Parecer Final. Desse modo, o tema desta pesquisa se limita a investigar a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão do magistrado e dos assistentes técnicos administrativos do Tribunal de Justiça do Trabalho da Vara de Monteiro/PB diante destas novas exigências.

6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

6.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A Perícia Contábil é o instrumento que será utilizado para que o perito designado pelo Juiz possa elaborar o laudo pericial que poderá ou não servir como prova para auxiliar na decisão do processo.

Segundo NBC TP 01 do Conselho Federal de Contabilidade (2009), a Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Lopes de Sá (2011, p.3) diz que:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

O ato pericial tornou-se fundamental para o esclarecimento de dúvidas em uma situação processual, no âmbito judicial ou extrajudicial. Caminhando em conjunto com a evolução tecnológica e civilizacional, busca a ampliação e o aperfeiçoamento de suas atividades para atender aos usuários do trabalho pericial, fornecendo-lhes informações na qual possa ser constatada e comprovada a sua veracidade levando a uma tomada de decisão justa e correta por parte do julgador.

6.2 TIPOS DE PERÍCIA

O campo de atuação do perito contábil é amplo e por isso requer deste profissional um vasto conhecimento quanto aos tipos de perícia e ainda, necessitam assimilar e usar corretamente os procedimentos principais adotados na prática pericial.

Segundo Alberto (2002, p.53):

...os ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas (o *modus faciendi*) para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais deve se voltar. É muito comum os menos afeitos confundirem as espécies de perícia por sua manifestação na realidade concreta: as espécies de laudo.

A ação pericial será trabalhada de acordo com os atos judiciais determinados, ou seja, elas são deliberadas em conformidade com o ambiente no qual estão inseridas. Os tipos de

ambientes possuem características distintas e classificam-se em: Judicial, Semijudicial, Extrajudicial e Arbitral.

6.2.1 PERÍCIA JUDICIAL

Segundo Alberto (2002,p.53), a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, executada de acordo com a legislação específica. A decisão é determinada pelo juiz e pode ocorrer com ou sem o requerimento das partes. Na perícia judicial, os exames são, na maioria das vezes, específicos e recaem sobre fatos que já se encontram em discussão no âmbito do processo.

O perito nomeado para realizar este tipo de perícia deve atentar-se ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, logo terá responsabilidade civil e criminal.

Existem perícias judiciais de diversas modalidades, que se enquadrarão de acordo com a necessidade processual. As principais, no entanto, são: nas Varas Cíveis; nas Varas Criminais; nas Varas de Família e Sucessões; e na Justiça do Trabalho.

6.2.2 PERÍCIA SEMIJUDICIAL

É o tipo de perícia realizada no meio estatal, por intermédio de políticos e autoridades administrativas ou parlamentares, no entanto, fora do Poder Judiciário. A principal finalidade da perícia semijudicial é servir como meio de prova para o usuário, como rege a instituição, ou seja, busca provar algo quando houver violação nas leis e normas ou ser defensor da sociedade civil.

Esta espécie de perícia subdivide-se em três grupos segundo o órgão estatal em:

- Policial, na fase de inquérito;
- Parlamentar nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais;
- Administrativa e tributária, na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes.

Conforme Zanna (2005, p. 53), esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos.

Elas assim se classificam, porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a demonstração e

expansão do poder jurisdicional de uma forma clássica que se enquadra como pertencente ao poder judiciário e ainda por estarem sujeitas a regras legais e regimentares semelhantes as regras judiciais. Assim, o perito deve voltar sua atenção ao objeto periciado.

Dessa forma, autoridades governamentais possuem o poder jurisdicional e podem realizar inquéritos e solicitar a perícia contábil semijudicial. Estas perícias poderão fazer parte, se necessário for, de um processo judicial. (LOPES DE SÁ, 2005 p.19)

6.2.3 PERÍCIA EXTRAJUDICIAL

A perícia extrajudicial ocorre quando as partes solicitam a experts para obter opinião imparcial sobre o assunto debatido, ou ainda, para esclarecer tecnicamente sem recorrer à via legal.

Segundo Alberto (2002, p.54), perícia extrajudicial é:

Aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão; distinguir interesses de cada pessoa envolvida na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.

É aquela que não envolve o Estado, realizada através de demandas, em situações amigáveis entre as partes, quando ainda não há processos. É escolhida em comum acordo entre as partes que se comprometerão a aceitar os resultados apresentados pelo perito, já que depositam total confiança neste profissional.

Femenick (2010) afirma:

A perícia extrajudicial tem origem em pendências que nascem entre pessoas físicas e jurídicas, no âmbito das relações privadas, não envolvendo órgãos governamentais. Essa espécie de perícia subdivide-se em: demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

6.2.4 PERÍCIA ARBITRAL

Caldeira (2010) assim define a perícia arbitral:

Perícia arbitral e realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se fosse judicial e parcialmente como se fosse extrajudicial.

Quanto a sua contratação, não será compatível com as demais, pois o contratado é o árbitro ou a câmara de arbitragem, é uma justiça privada por não ter a presença do Estado ou do Poder Judiciário.

O árbitro e o tribunal conhecem o processo e promovem as vistas à solução do conflito juntamente com as partes. Ele deverá conter os mesmos atributos exigidos nas demais formas de perícia, judicial e extrajudicial.

6.3 O PAPEL DO PERITO

O perito contador é o profissional que será designado pelo juiz, porém para que possa receber essas atribuições deverá atender um perfil que, como define a resolução CFC nº 1.244/09, deve ser regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e deve exercer a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

Para exercer a função de perito é necessário que o profissional tenha um conhecimento diversificado e domine o assunto em perícia contábil, auditoria, análise das demonstrações contábeis, direito, economia e áreas afins, além das Normas Brasileiras de contabilidade. No entanto, deverá o perito manter-se atualizado, principalmente em relação às leis, para não correr o risco de utilizar procedimentos ou normas alteradas ou revogadas, visto que a opinião fornecida é formada como resultado desses conhecimentos técnicos e científicos que auxiliarão o juiz na tomada de decisão.

Lopes de Sá (2011, p.9) diz que:

O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

O CPC, no art. 145 e no capítulo V, discorre sobre os auxiliares da justiça, entre os quais, está relacionado o perito, que estabelece:

Art. 145 – Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito segundo o disposto no art. 421.

§ 1º – Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Cap. VI, seção VII, deste código.

§ 2º – Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º – Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do Juiz.

O profissional legalmente capaz é aquele que é intitulado bacharel em ciências contábeis e possui devidamente o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Sua capacidade profissional se dá através dos seus conhecimentos teóricos e práticos, de sua criatividade, perseverança, experiências no campo pericial, entre outras características

que levam a uma correta interpretação de um determinado fato contábil para que a partir desse procedimento possa se chegar a um trabalho verídico. Para tal procedimento, assim como em qualquer área de trabalho, é importante que o perito contador trabalhe obedecendo aos parâmetros éticos estabelecidos, neste caso, pelo Código de Ética Profissional do Contador e pela Norma do Conselho Federal de Contabilidade.

Conforme menciona o Código de Processo Civil (lei 5.869/73), em seu art. 147, o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Dessa forma, o perito deverá ser imparcial e divulgar somente informações fundamentadas em fatos concretos, já que a ética como qualidade do profissional, está inserida no campo de natureza contábil e cada decisão deve ser aplicada conforme esses princípios e não de acordo com as escolhas pessoais.

O compromisso moral e ético deve fazer parte das qualidades de um profissional, pois como afirma Lopes de Sá (2011, p.88), muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de natureza civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional.

Para evitar problemas, o perito deve agir com competência e sinceridade e executar tarefas bem argumentadas ou somente opinar quando tiver plena convicção que determinado fato seja verdadeiro.

6.4 A PERÍCIA CONTÁBIL COMO PROVA

A prova pericial é um documento legal que objetiva comprovar a verdade dos fatos do processo na instância decisória e é utilizada quando solicitada pelo objeto em questão. É com base nas informações colhidas através de documentos, testemunhos e outras informações que o perito contador ou perito assistente dará início a produção da prova pericial que se fará através da elaboração do laudo pericial ou do parecer judicial.

Segundo Remo Dalla Zanna (2007, p.58) para a análise dos processos ligados a Justiça Cível e Trabalhista será necessária a prova pericial contábil para que o magistrado possa obter a certeza de que executará a sentença corretamente.

Os principais meios de prova admitidos em processos judiciais pela legislação brasileira são:

- Depoimento pessoal;
- Exibição (de documento ou coisa);
- Confissão;
- Testemunho;
- Inspeção judicial;
- Perícia.

O CPC, Capítulo VI- Das Provas, art. 332, dispõe que:

“Todos os meios legais, bem como moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, e que se funda a ação ou a defesa”.

6.5 O LAUDO PERICIAL

De acordo com a Resolução nº 1.243 de 2009, Art. 25, do Conselho Federal de Contabilidade, o laudo pericial é “uma peça técnica, que de forma circunstanciada, clara e objetiva, têm-se a síntese da perícia e os procedimentos adotados para suas conclusões” e que sejam elaborados por contador devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

Segundo Lopes de Sá (2011, p.42),

A manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil. É o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.

Estabelece a NBC T 13, em seu item 13.4 que:

13.4.1 – Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

13.4.1.1 – O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

13.4.1.2 – A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

13.4.1.3 – A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.

13.4.1.4 – A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

13.4.1.5 – O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.

13.4.1.6 – A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

13.4.1.7 – A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

13.4.1.8 – A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

13.4.2 – Concluídas as diligências, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e os peritos-contadores assistentes, seus pareceres periciais contábeis, obedecendo aos respectivos prazos.

13.4.2.1 – Ocorrendo diligências em conjunto com o perito-contador assistente, o perito-contador o informará por escrito quando do término do laudo pericial contábil, comunicando-lhe a data da entrega do documento.

13.4.2.2 – O perito-contador assistente não pode firmar em laudo ou emitir parecer sobre este, quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, nesse caso, apresentar um parecer contábil da perícia.

13.4.2.3 – O perito-contador assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não deve emitir parecer pericial contábil contrário a esse laudo.

Estabelece a NBC T 13, em seu item 13.5 que:

13.5.1 O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva:

- a) as sínteses do objeto da perícia;
- b) os estudos; e
- c) as observações que realizou;
- d) as diligências realizadas;
- e) os critérios adotados; e
- f) os resultados fundamentados; e
- g) as suas conclusões

13.5.1.1 – Havendo quesitos, estes são transcritos e respondidos, primeiro os oficiais e na sequência os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

13.5.1.2 – As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como "sim" ou "não", ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

13.5.1.3 – Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou.

13.5.1.4 – Sendo necessária a juntada de documentos, quadros demonstrativos e outros anexos, estes devem ser identificados e numerados, bem como mencionada a sua existência no corpo do laudo pericial contábil.

13.5.2 – A preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador.

13.5.3 – O laudo pericial contábil será datado, rubricado e assinado pelo perito contador, que nele fará constar a sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

13.5.4 – O laudo pericial contábil deve sempre ser encaminhado por petição protocolada, quando judicial ou arbitral. Quando extrajudicial, por qualquer meio que comprove sua entrega.

O Laudo busca provar as questões mais confusas e complexas, de acordo com as circunstâncias e entre as possibilidades existentes, por isso deve ser objetivo e nenhuma das partes pode ter mais influência que a outra sobre ele, evitando que o resultado seja alterado para satisfazer a vontades pessoais.

Quanto aos anexos, Remo Dalla Zanna (2007, p.212) diz que a juntada destes, bem como a juntada de documentos ao laudo pericial só tem sentido sob duas condições lógicas:

- a) o perito considera, de capital importância, a elaboração e anexação de planilhas demonstrativas de seus cálculos, sem as quais, o seu trabalho não seria completo e esclarecedor; também considera relevante apresentar provas documentais;
- b) o perito é instado pelas partes ou pelo magistrado, por meio da formulação de quesitos, a juntar anexos e documentos que fundamentem e comprovem o que diz no texto de seu laudo ou para fundamentar as respostas que oferecer a cada um dos quesitos propostos.

Os anexos e os documentos, nesse sentido, servem como um reforço à opinião já formulada, ou seja, prestam esclarecimentos quanto à matéria estudada, permitindo a precisão das respostas e por isso que, embora não sejam obrigatórios, são indispensáveis e servem como base para o trabalho pericial. Devem conter o visto do perito e serem enumerados sequencialmente.

Em relação à estrutura do laudo, o item 13.6.4.1 da Resolução nº. 1041/05 do Conselho Federal de Contabilidade apresenta os seguintes requisitos mínimos, assim formatados:

- a) Identificação do processo e das partes;
- b) Síntese do objeto da perícia;
- c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) Identificação das diligências realizadas;
- e) Transcrição dos quesitos;
- f) Respostas aos quesitos;
- g) Conclusão;
- h) Outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;

i) Rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.1 ELABORAÇÃO DO LAUDO

A elaboração do laudo deverá ser realizada individualmente pelo perito, pois os assistentes técnicos apresentarão pareceres. Será através do laudo que o perito contador irá expor sua opinião a respeito dos quesitos formulados no processo.

O laudo é a documentação de fatos realizados através de diligências que levarão o perito a fundamentar suas conclusões. Ele deve ser objetivo quanto a redação, expressar-se de forma clara, fundamentada e utilizar de fontes seguras.

Segundo MAGALHÃES, et al., (2009, p.33):

A apresentação do Laudo Pericial é fator de grande importância, pois, mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico, se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, isento de erros, rasuras e rabiscos, a receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser afetada. É recomendável que no Laudo Pericial seja apresentada a indicação do número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margem convencional para arquivamento, datilografado ou editado em computador, em espaço duplo e com a identificação do perito.

6.5.2 REVISÃO DO LAUDO

A revisão do laudo se torna indispensável diante dos benefícios obtidos por ela, tais como impedir falhas contra a emissão de algumas informações ou erros comuns de datilografia ou de digitação.

6.5.3 ENTREGA DO LAUDO

Após o processo de revisão, o perito deverá rubricar todas as folhas e assinar a última sobre sua identificação.

A entrega será realizada no cartório ou secretaria em que o processo está protocolado, acompanhado de petição endereçada ao juiz e com identificação dos autos.

O Código de Processo Civil- CPC, art. 432 institui:

Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.

Parágrafo único. O prazo para os assistentes técnicos será o mesmo do perito.

(Revogado pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)

6.6 A JUSTIÇA DO TRABALHO E A PERÍCIA CONTÁBIL

Para desenvolver trabalhos periciais no âmbito da Justiça do Trabalho, é necessário que o perito contador fundamente-se em pesquisas sobre as principais verbas trabalhistas, legalmente asseguradas aos trabalhadores, como também aos aspectos ligados a Justiça do Trabalho e ao direito processual do trabalho.

6.6.1 COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É importante o entendimento do contador a respeito da estrutura da Justiça do Trabalho, onde o poder judiciário é o órgão responsável capaz de julgar as causas trabalhistas, bem como outros processos de competência judicial.

A Constituição Federal – CF, de 1988, no art. 114, com redação dada pela Emenda Constitucional – EC nº45 de 2004, dispõe sobre a Competência da Justiça do Trabalho, que são processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

O artigo 111 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: “São órgãos da Justiça do Trabalho: I - o Tribunal Superior do Trabalho; II - os Tribunais Regionais do Trabalho; III - Juízes do Trabalho”.

Dessa forma, pode-se entender que a Justiça do Trabalho integra o Poder Judiciário da União, apresentando uma estrutura federalizada e possui três graus de jurisdição: os Juízes do Trabalho que atuam nas Varas do Trabalho, como órgão de primeiro grau; Os órgãos de segundo grau de jurisdição são os Tribunais Regionais do Trabalho, composto pelos Juízes dos TRTs. E por último, o Tribunal Superior do Trabalho, composto pelos Ministros do TST.

Alguns Tribunais Regionais do Trabalho outorgaram, via regimento interno, o título de Desembargador Federal do Trabalho aos seus Juízes, entretanto, o projeto da lei que alterava a denominação dos Juízes de segundo grau para desembargadores ainda está em trâmite no Congresso Nacional.

As Juntas de Conciliação e Julgamento foram extintas, mediante as exigências da Emenda Constitucional – EC, nº24/1999. Com isso, as atuais varas do trabalho estabelece a jurisdição singular, ou seja, passam a ser integradas apenas por um juiz.

O artigo 112 da CF/88 dispõe que: “Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito”. A jurisdição trabalhista poderá ser exercida por juízes estaduais ou federais, quando se tratar de comarcas não incluídas na Jurisdição trabalhada.

A competência territorial ou competência em razão do lugar (*ex ratione loci*), leva em consideração o limite territorial da competência de cada órgão que compõe a Justiça do Trabalho, “é a determinada à Vara do Trabalho para apreciar os litígios trabalhistas no espaço geográfico de sua jurisdição” (MARTINS, 2002, p.133).

Conforme o artigo 652 da CLT- Compete às varas do trabalho:

a) conciliar e julgar:

- I - os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;
- II - os dissídios concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;
- III - os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;
- IV - os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;
- V - as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho

Com relação aos Tribunais Regionais do Trabalho-TRT's, o art. 115 da Constituição Federal estabelece que:

“...compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (EC no 45/2004)

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente. 78 Constituição da República Federativa do Brasil

§ 1o Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2o Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Baseado em estudos de Martins (2007, p.10), o surgimento dos TRT's se deu por volta de 1946, com o intuito de substituir os Conselhos Regionais do Trabalho. Existem hoje, vinte e quatro tribunais distribuídos no território nacional brasileiro.

A CLT, em seu art. 678, delinea que compete aos tribunais regionais processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos, processar, em última instância, as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos w processar em única ou última instância as reclamações contra atos administrativos de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, assim como dos Juízes de primeira instancia e de seus funcionários. Já nos artigos 679 a 689, está descrito a respeito da composição e funcionamento dos tribunais.

O Tribunal Superior do Trabalho-TST é a instancia superior da justiça do trabalho e tem sua sede na Capital da República (art 690, CLT) “Parágrafo único - O Tribunal funciona na plenitude de sua composição ou dividido em Turmas, com observância da paridade de representação de empregados e empregadores”. É de competência do TST, conciliar e julgar em única instancia, as discordâncias coletivas excedentes da jurisdição do TRT's, podendo rever ou estender as decisões, obedecendo aos requisitos legais, ou homologar as decisões acertadas, em meio aos desacordos.

Se tratando de sua composição, a CF/88. Art. 111^a, se manifesta da seguinte forma:

O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (EC no 45/2004)

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1o A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2o Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

O campo diversificado, apresentado pela Justiça do Trabalho, permite ao profissional da área contábil diversificar seus métodos de trabalhos destinados à perícia e desenvolver seus meios de conhecimento na atuação pericial que envolve a matéria trabalhista.

6.6.2 A PERÍCIA JUDICIAL TRABALHISTA

A Perícia Contábil no âmbito trabalhista, esta ligada diretamente com as pessoas que se enquadram nos papéis de Empregado e Empregador, que durante o Processo Trabalhista serão tratados como reclamante e réu.

Os Processos Trabalhistas serão aqueles que terão por único e pleno objetivo equalizar os direitos trabalhistas, pois fica clara a diferença de organização quanto às provas contábeis para favorecer o empregado durante a ação. O Empregador está acobertado por uma estrutura organizativa, que sempre será adaptada a sua necessidade e estará disposta a inibir falhas “aos olhos da justiça”.

Conforme aponta Alberto (2007), o trabalho do perito, no âmbito judicial trabalhista, ocorrem em duas situações: nas situações em que há divergências em relação aos valores referentes às rescisões do contrato de trabalho, as chamadas reclamatórias trabalhistas, onde a perícia contábil é responsável por realizar a apuração dos valores devidos; e nas ações trabalhistas, que avaliam a situação econômico-financeira e patrimonial de uma empresa, para fins de comprovação do nível de capacidade para cumprir determinado acordo subsidiados pela perícia contábil.

6.6.3 O TRABALHO DO PERITO CONTADOR

O perito é o profissional que auxilia o juiz para tomar decisões, visto que muitas vezes torna-se necessário obter informações que vão além de seu nível de conhecimento. Quando os fatos já apurados não são suficientes para concluir determinado processo, o juiz delibera que seja feita a prova pericial, ou seja, ele recorre a um perito contador confiável.

O perito, como profissional contábil, é detentor de conhecimentos técnicos e científicos que diferem, em alguns aspectos, do campo intelectual do juiz e buscam informações concretas que possam esclarecer a realidade dos fatos e serem adicionadas as já

existentes no processo. É função do perito, nesse sentido, analisar e organizar os documentos, baseado nos argumentos apresentados pelas partes ao juiz, interpretá-los conforme sua especialidade e se pronunciar de forma clara, objetiva e verdadeira.

A execução do processo se inicia com a realização dos cálculos pelo perito, a partir da sentença de liquidação da lide. Quando a sentença for exequenda ilíquida, a liquidação será realizada por cálculos aritméticos claros e minuciosos, para que todos os itens possam ser especificados.

Espera-se ao final do processo, com base no que afirma Zanna (2007, p. 413), que o perito apresente cálculos claros, simples e de fácil entendimento com o propósito de revelarem:

- o crédito trabalhista do reclamante;
- o crédito previdenciário do INSS;
- o crédito da CEF relativo ao FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois a ele pertence; e
- a quantia de IRRF cabente ao Tesouro Nacional.

O perito contador presta um importante papel no âmbito trabalhista, pois poderá auxiliar aos juízes tanto em pesquisas que possam esclarecer as dúvidas do mesmo para efetivar uma sentença, como efetuando os cálculos fundamentais para se alcançar a liquidação do processo.

6.6.4 PRINCIPAIS DIREITOS, VERBAS E DESCONTOS TRABALHISTAS

O artigo 7º da CF apresenta, direitos e verbas trabalhistas devidas aos empregados pelos empregadores e os principais descontos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;
- IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

~~XXII - salário-família para os seus dependentes;~~

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XXVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

~~XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;~~

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

~~XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:~~

~~a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;~~

~~b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;~~

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

a) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

b) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

~~XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;~~

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.6.5 A PERÍCIA E O SEU PAPEL PERANTE A SOCIEDADE

A Perícia Contábil, quando executada, atenderá a sociedade de forma geral, pois através da decisão do Juiz de Direito, este por sua vez, orientado por meio do laudo ou parecer desenvolvido pelo perito contador, proporcionará satisfação a todos os que se interessem na partilha, afinal o principal papel do Estado Democrático é atender o cidadão através de políticas sociais, as quais são criadas com o intuito de promover o bem estar coletivo.

Segundo Alberto (2007, citado por VIDAL, Michelle Cabral Andrade, 2010, p. 40) ratifica que perícia por sua própria natureza, é um exercício pleno de cidadania, já que, ao dispor e ordenar direitos de outrem tem, ao mesmo tempo, o dever de fazê-lo com total isenção de ânimo. Seu agente real, o perito, deve despir-se de todos os preconceitos para ofertar aos cidadãos que submetem ao Estado-Juiz ou a outra instância seu conflito a garantia de um serviço tecnicamente perfeito e moralmente isento e justo. Assim é que, à medida que

esta é instituição de justiça, atua sobre o direito de pessoas e coletividades, tendo, por decorrência o dever de bem servir.

7 METODOLOGIA

7.1 TIPO DE PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

Esta pesquisa é caracterizada como explicativa, o seu objetivo principal é tornar algo compreensível, justificando os motivos. É o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas (SILVA, 2010).

Diante do exposto, a pesquisa citada se enquadra como explicativa, uma vez que os laudos periciais foram utilizados para a compreensão, relevância e como convencimento para o magistrado, tais como: o papel do perito contador, a qualidade de elaboração do laudo pericial, e sua influência na decisão do magistrado, característica típica de uma pesquisa explicativa (GIL, 2010).

7.2 TIPO DE PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

A referida pesquisa foi realizada com base no método estudo de caso, o qual se mostrou adequado, pois, segundo Silva, (2010, p.57) é um estudo que analisa um ou poucos fatos com profundidade. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias e no início de pesquisas mais complexas.

A análise foi realizada com base em questionários respondidos pelo Magistrado e Assistentes Técnicos Administrativa da vara de Monteiro (PB), foi a embasamento para o estudo realizado, pois através deles podemos traçar as opiniões dos mesmos quanto ao Perito Contador, tais como a sua postura como profissional, conhecimentos e nível de influência na decisão do juízo.

7.3 TIPO DE PESQUISA QUANTO A ABORDAGEM

A pesquisa qualitativa representa uma tentativa de conhecer com maior profundidade um problema ou fenômeno, em virtude desta característica a pesquisa foi conduzida por esta linha de raciocínio, pois através da amostra podemos compreender o problema de acordo com o contexto exposto.

De acordo com Oliveira (2000), o método qualitativo “sempre” foi considerado como método exploratório e auxiliar na pesquisa científica. No entanto, o autor destaca que o novo paradigma da ciência coloca o método qualitativo dentro de uma outra base de concepção teórica na mensuração, processamento e análise de dados científicos, atribuindo-lhe valor fundamental no desenvolvimento e consolidação da ciência em diferentes áreas.

7.4 TIPO DE PESQUISA QUANTO AO EMBASAMENTO

Segundo DEMO, Pedro (2000, p.22), o embasamento está ligado a práxis, ou seja, à prática histórica em termos de conhecimento científico para fins explícitos de intervenção; não esconde a ideologia, mas sem perder o rigor metodológico”.

A pesquisa foi realizada com dois tipos de embasamentos, a teoria de base e revisão bibliográfica, ora realizamos uma correlação entre a pesquisa e o universo teórico, como nos orienta a teoria de base, ora buscamos pesquisas semelhantes.

7.5 TIPO DE PESQUISA QUANTO AO MÉTODO

De acordo com Martins (2000, p.47), nessa etapa do trabalho “o investigador irá classificar os dados, dando-lhe ordem ou colocando-os nas diversas categorias, segundo critérios que facilitem análise e interpretação em face dos objetivos da pesquisa”.

Baseado nesse conceito, o método mais adequado a ser utilizado foi o dedutivo, pois o resultado da análise dos questionários foi realizada através de deduções implícitas nas premissas.

7.6 TIPO DE PESQUISA QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE COLETAS DE DADOS

De acordo com Martins (2000, p.47), “o investigador irá classificar os dados, dando-lhes ordem ou colocando-os nas diversas categorias, segundo critérios que facilitem a análise e interpretação em face dos objetivos da pesquisa”.

A principal fonte de recurso foi a análise dos questionários aplicados a 01 (um) Magistrado e 05 (cinco) Assistentes Técnicos Administrativos, totalizando uma amostra de 06 (seis) respondentes, ou seja todos os funcionários da Vara do Trabalho de Monteiro-PB contribuíram para a pesquisa, e em segundo lugar foi a coletas de dados de sites relacionados ao tema proposto, entre eles alguns como: Tribunal Superior do Trabalho – TST, Tribunal

Regional do Trabalho – TRT, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, além de diversas literaturas e monografias.

7.7 TIPO DE PESQUISA QUANTO À FORMA DE ANÁLISE DOS DADOS

Segundo GIL (1999, p.168), explica que “a análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante a sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos”.

A análise dos questionários se dará para que possamos atender a necessidades do magistrado na confecção do Parecer Final, com base no sujeito da pesquisa, o perito contador que é a pessoa incumbida para realizar a elaboração do Laudo Pericial, este que auxiliará a tomada de decisão.

Os dados serão apresentados de acordo com uma análise estatística, e expressada através de gráficos e textos, para que elaborássemos à compreensão do raciocínio.

8 ANÁLISE DE RESULTADOS

Nesta fase da pesquisa evidenciaram-se os resultados que foram colhidos, tabulados e analisados, sendo estes realizados por meio de um questionário, o qual segue como apêndice. Onde foi possível por meio deste chegar a um entendimento sobre a visão do magistrado e dos assistentes técnicos administrativos, quanto a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil elaborados com base nos processos movidos no Tribunal de Justiça do Trabalho da Vara de Monteiro/PB.

Entretanto, com este questionário procuramos analisar na primeira questão, qual a predominância do sexo dos respondentes. Neste sentido, como evidenciado no gráfico 1, percebe-se que a maioria dos respondentes da referida vara são do sexo masculino.

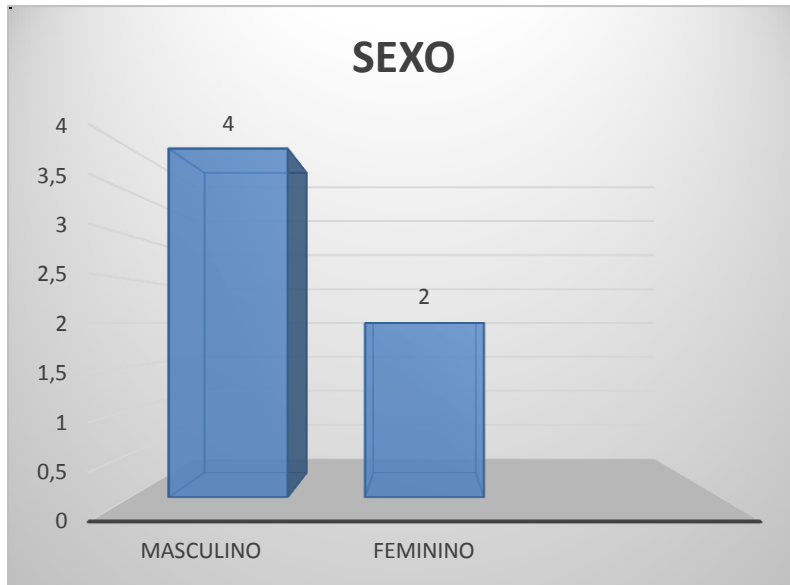


Gráfico1: Sexo
Fonte: Próprio da Autora

Quanto a segunda questão, procurou analisar qual a faixa etária existente dos mesmos. Em síntese percebe-se que mais a grade maioria dos profissionais pesquisados possuem acima dos 40 anos de idade, dos quais somente 01 (um) está enquadrado entre os 26 a 30 anos.

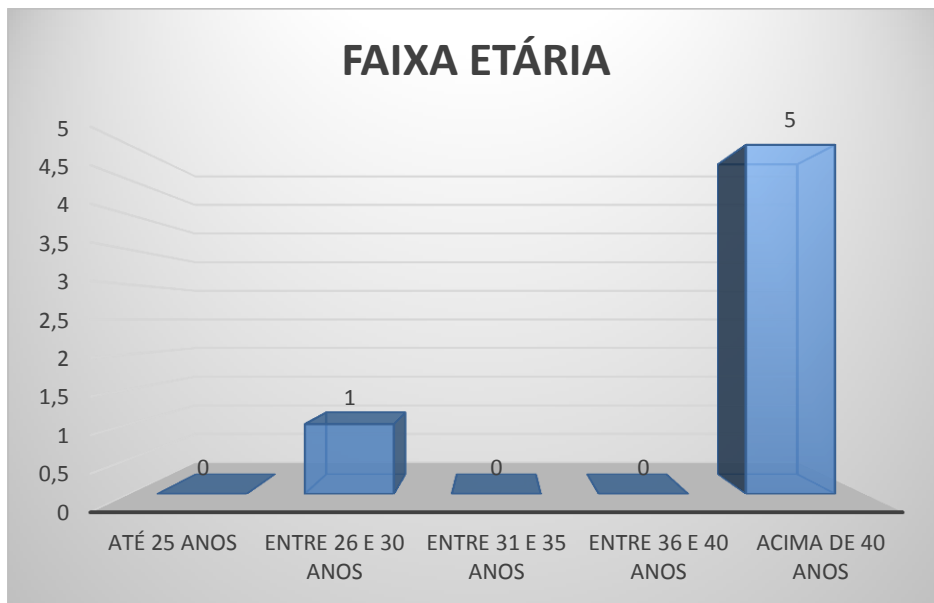


Gráfico2: Faixa Etária
Fonte: Próprio da Autora

Quanto a terceira questão, ele foi elaborado para que pudéssemos classificar as funções desempenhadas pelos respondentes, foi evidenciado que no Tribunal de Justiça do

Trabalho da Vara de Monteiro/PB, existe apenas 01(um) magistrado, e 05 (cinco) assistentes técnicos administrativos.

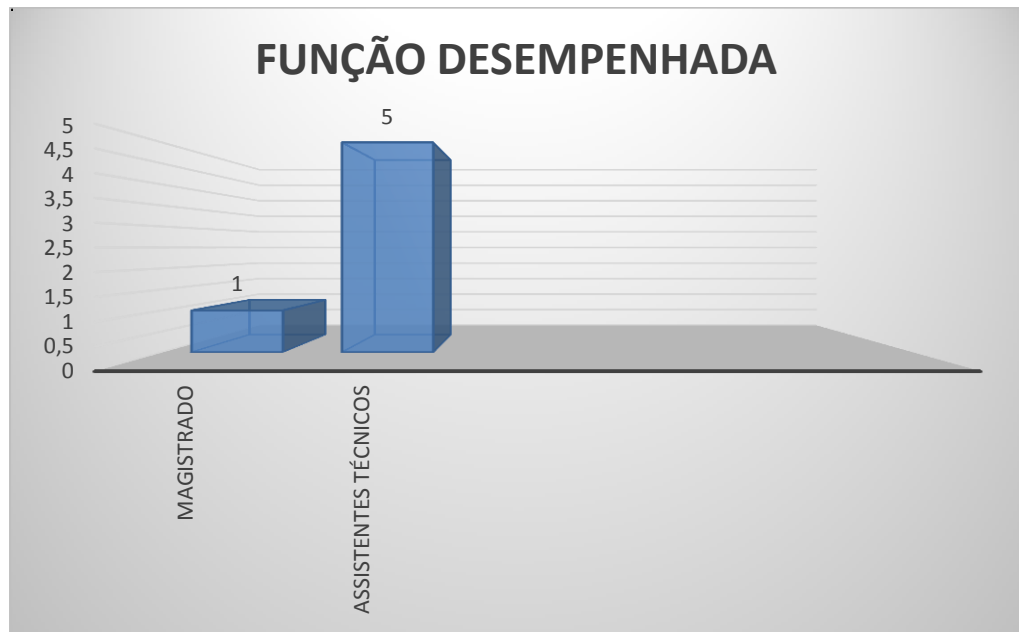


Gráfico3: Função Desempenhada
Fonte: Próprio da Autora

Quanto a quarta questão, foi observado que todos os funcionários do Tribunal de Justiça do Trabalho tem até 25 (vinte e cinco) de tempo de Trabalho.

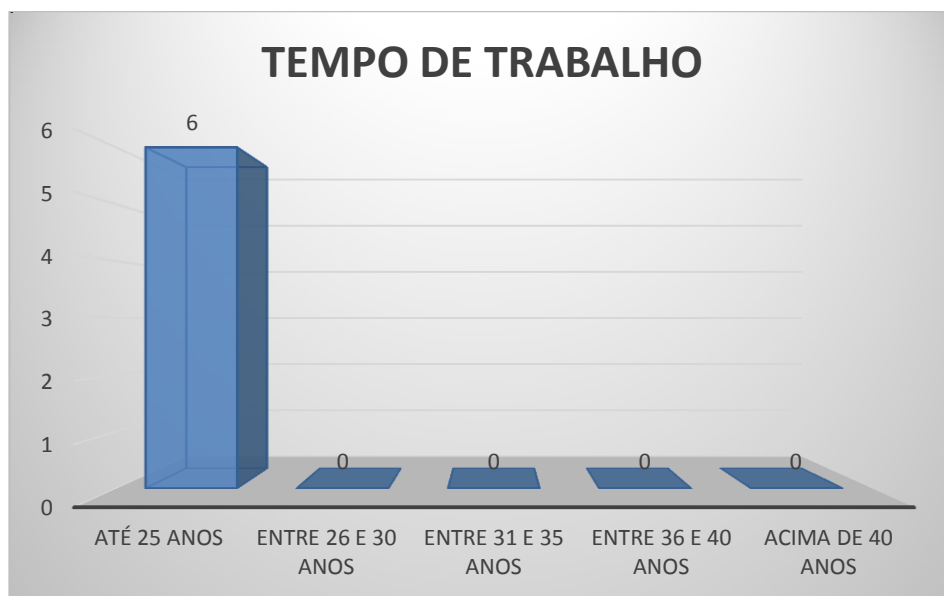


Gráfico4: Tempo de Trabalho
Fonte: Próprio da Autora

Quanto a quinta questão, ficou claro o nível de satisfação dos entrevistados quanto aos laudos periciais apresentados pelos peritos contadores, pois todos responderam estarem satisfeitos.

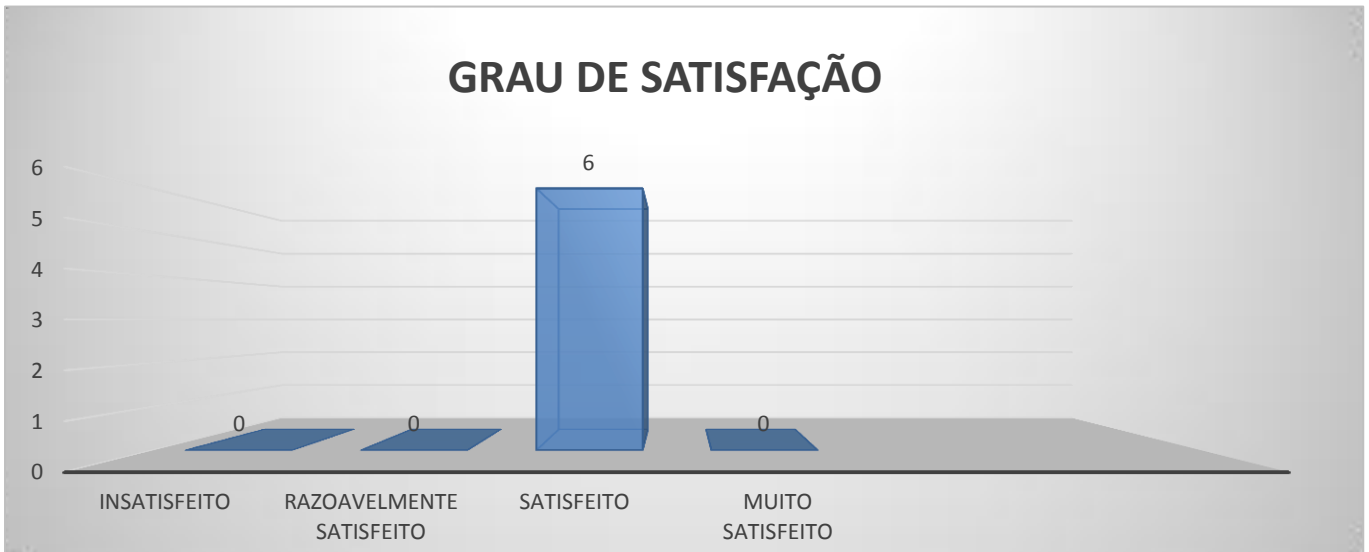


Gráfico5: Grau de Satisfação
Fonte: Próprio da Autora

Quanto a sexta questão, abordamos a fundamentação das respostas dos quesitos ofertados durante o processo. Aqui percebe-se que a maioria entende que os peritos contadores geralmente apresentam suas respostas de forma clara e precisa, como se espera de um perito, sendo certo que 05 (cinco) dos entrevistados manifestaram este entendimento. Por sua vez, 01 (um) deles afirmou que os peritos contadores são sempre claros e precisos.

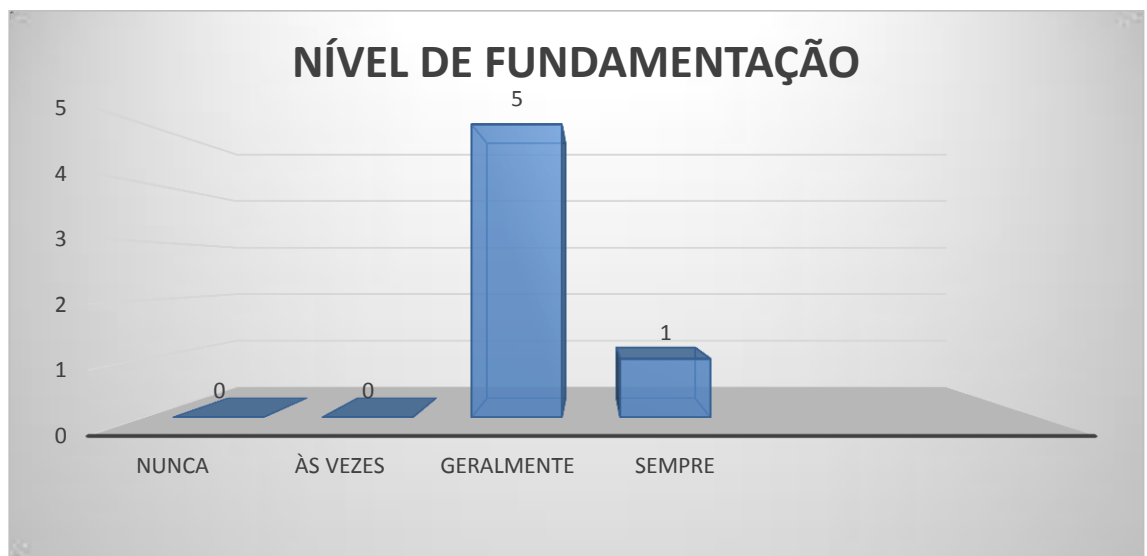


Gráfico6: Nível de Fundamentação
Fonte: Próprio da Autora

Quanto a sétima questão, a pesquisa apontou que os laudos periciais contábeis foram classificados como suficientes para permitir a formação da convicção necessária para o julgamento da causa, sendo certo que todos os 06 (seis) entrevistados afirmam que geralmente os laudos são elucidativos suficiente para auxiliar o magistrado na elaboração da sentença final.

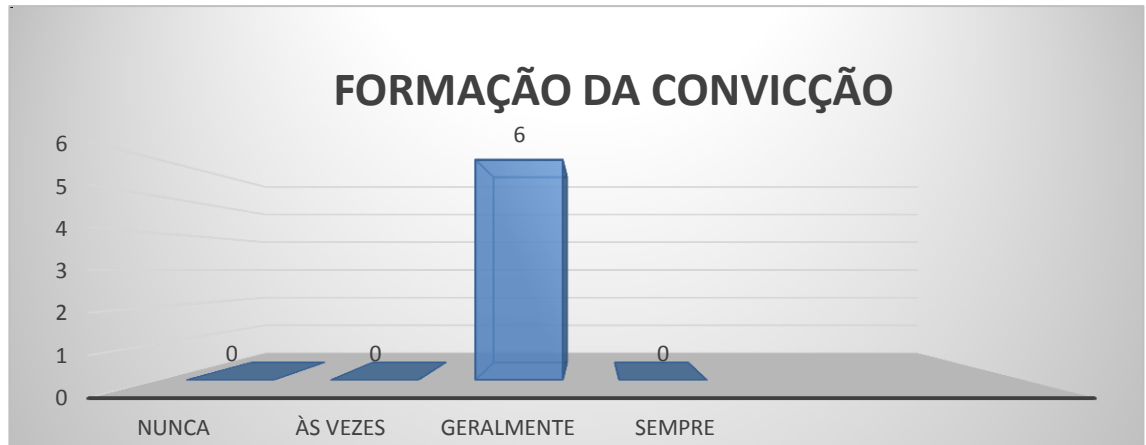


Gráfico7: Formação da Convicção
Fonte: Próprio da Autora

Quanto a oitava questão, nesse momento da pesquisa procurou-se apurar quais atitudes devem ser tomadas por um perito contador para que seu trabalho tenha um maior grau de excelência. Aqui se constatou que a resposta mais citada, por 05 (cinco) dos entrevistados, foi a necessidade de aprimoramento de conhecimento em matéria processual, e 01 (um) apenas assinalou a necessidade de estabelecer um maior diálogo com o magistrado, embora o magistrado tem autonomia de solicitar uma audiência com o objetivo de esclarecimentos com o perito do juiz.

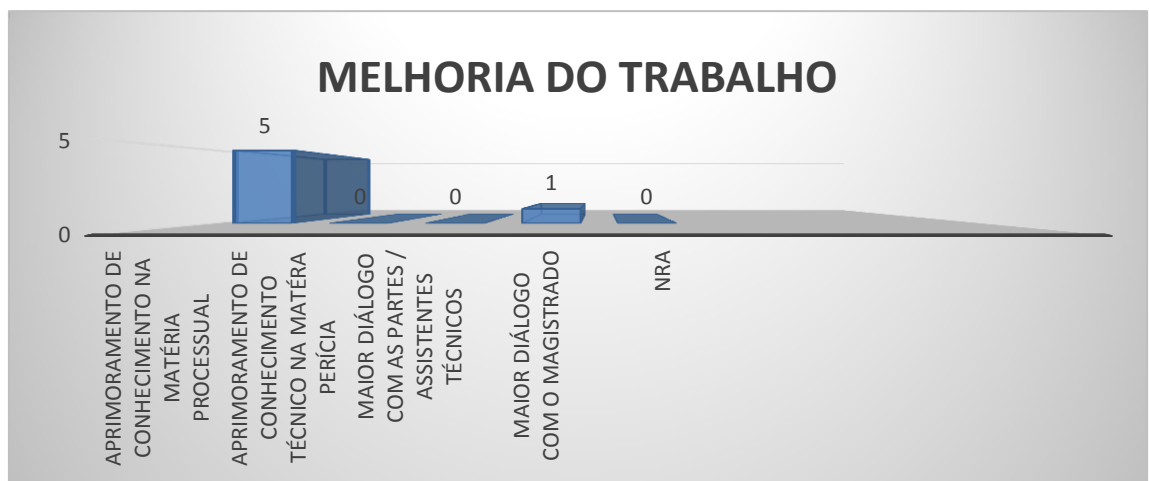


Gráfico8: Melhoria do Trabalho
Fonte: Próprio da Autora

Quanto a nona questão, ela apontou que apenas 02 (dois) dos entrevistados entendem que o perito contador deve se ater aos quesitos apresentados pelas partes. Por outro lado, a grande maioria, representando 04 (quatro) dos mesmos, afirmam que o perito deve ir além da quesitação, apresentando sua própria conclusão sobre os fatos.

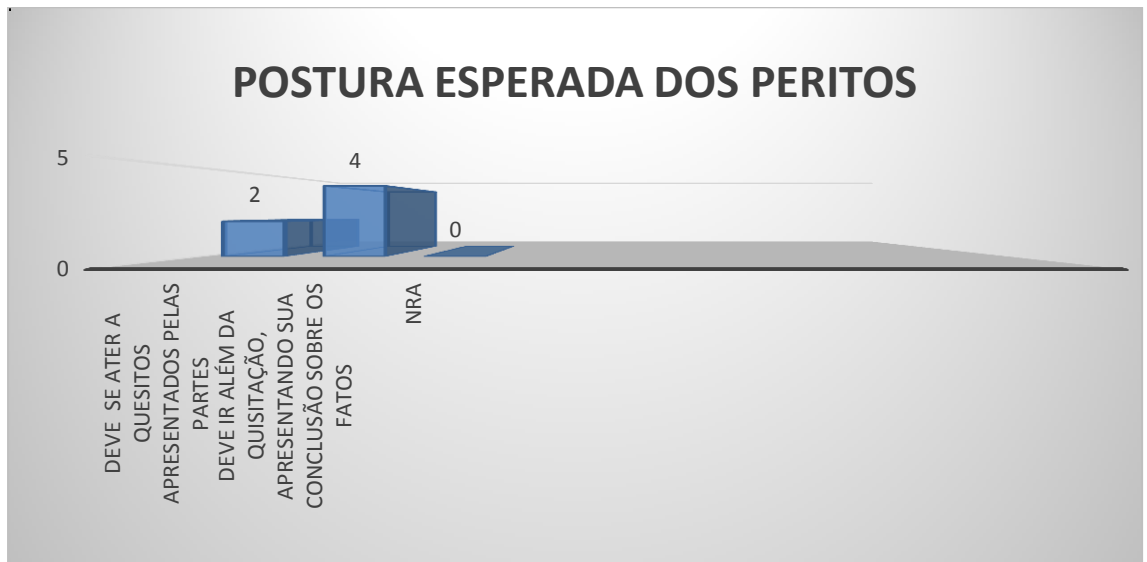


Gráfico9: Postura Esperada dos Peritos
Fonte: Próprio da Autora

Na décima questão, foi confirmado que o trabalho do Perito influencia na decisão do magistrado apresentado neste trabalho, a pesquisa revelou que todos os entrevistados acham que a Prova Pericial Contábil é relevante para a decisão do processo, sendo certo que todos os 06 (seis) entrevistados afirmaram que a prova pericial é de muita importância.



Gráfico10: Influência na decisão do Magistrado
Fonte: Próprio da Autora

Além das questões objetivas, foi dada a oportunidade dos entrevistados de que se manifestassem livremente acerca da sua opinião em relação ao trabalho do perito, apenas 03 (três) optaram por responder, e nos mostrando através de suas respostas que o perito tem um papel fundamental durante o processo, pois o laudo elaborado pelo mesmo servirá como embasamento para sua decisão final, conforme podemos observar abaixo:

1. O trabalho do perito é auxiliar o juízo na precisão da veracidade da solução da demanda. Para tanto deve ter elementos detalhados, com finalidade de esclarecer quaisquer dúvidas possíveis.
2. É um trabalho de grande importância, uma vez que serve de base para a solução da demanda. Por sua especificidade, a perícia deve ser o mais detalhada possível, com o máximo de esclarecimento prestados. Importante que o perito lembre que a linguagem técnica nem sempre é acessível às partes e muitas vezes é necessário prestar esclarecimentos adicionais.
3. O perito contador tem uma participação relevante como auxiliar do juízo, pois utilizando-se de seus conhecimentos técnicos, elabora laudos que permitem precisar o valor de cada processo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto no decorrer deste trabalho, a Perícia Contábil está em bastante evidência nas Varas de Justiça do Trabalho em todo âmbito nacional, o qual demonstra o poder de esclarecimentos no corpo do Laudo Pericial para ser utilizado como ferramenta de gestão pelo Magistrado na elaboração da sua Sentença Final. Portanto, este trabalho buscou evidenciar acerca a qualidade e a relevância do Laudo.

Diante do desenrolar deste trabalho, buscou-se evidenciar acerca dos serviços oferecidos pelos peritos contadores da cidade de Monteiro/PB com relação à sua preparação do laudo pericial. Portanto, foi possível examinar através do questionamento aplicado, compreender a verdadeira situação vivenciada pelos funcionários em relação ao trabalho realizado pelo Perito Contador.

Assim, foi possível concluir que, como os profissionais pesquisados responderam que em si estão satisfeitos com o papel desempenhado pelo Perito Contador, cumprindo dessa forma o seu trabalho que lhe é incumbido. Também tem sido levado em consideração para o real convencimento da pessoa do Magistrado na elaboração da sua sentença final.

Portanto, no decorrer da pesquisa também verificou-se que, os peritos contadores do Município de Monteiro têm contribuído com efetividade na solução justa das controvérsias encontradas nos processos da Vara do Trabalho.

Este trabalho, deste modo, contribui para o despertar da sociedade, acerca da importância do trabalho do perito contador do município, em especial na apresentação do seu produto final, que é o laudo pericial, objeto de ajuda, balizamento, convencimento e apoio ao magistrado.

Espera-se que esta pesquisa possa promover novas indagações na área, pois o tema abordado proporciona diversas linhas de pesquisa semelhantes em outras esferas, possibilitando assim uma percepção do Magistrado.

10 REFERÊNCIAS

- PLANALTO. Palácio do Planalto. Portal da Legislação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>.
- PLANALTO. Palácio do Planalto. Portal da Legislação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>.
- TST. Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/inicio>>.
- TRE. Tribunal Regional do Trabalho. Disponível em: <<http://www.trt13.jus.br>>.
- GUIA TRABALHISTA: Disponível em:<<http://www.guiatrabalhista.com.br/>>.
- MTE. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>>.
- LOPES DE SÁ, Antônio. PERÍCIA CONTÁBIL. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ZANNA, Remo Dalla. PERÍCIA CONTÁBIL. 2 ed. São Paulo: IOB, 2007.
- ALBERTO, Valder Luiz Palombo, Perícia contábil. São Paulo, Atlas, 2000.
- BRASIL. Código de Processo Civil - CPC. Rio de Janeiro: Saraiva. 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução 731/1992. Aprova a NBC T 13, Disponível em: <www.cfc.org.br>.
- Resolução 1243/2009, Disponível em: <www.cfc.org.br>.
- Resolução 1244/2009, Disponível em: <www.cfc.org.br>.
- GRECO, Leonardo. O Conceito de prova. In Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos/RJ, nº 4, 2003/2004.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa, Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos & Fundamentais. 10. Ed. Curitiba. Juruá, 2012.
- MAGALHÃES, António de Deus F; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz;
- LONARDONI, Mário. Perícia Contábil; Uma abordagem teórica, ética, legal e operacional. São Paulo, Atlas, 1995.
- CALDEIRA, S. A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis. Disponível em <http://www.e.fernando.cse.prof.ufsc.br/>.
- FEMENICK, T. R. Iniciação à perícia contábil. Disponível em <http://www.tomislav.com.br>.
- LOPES DE SÁ, A. Perícia Contábil. 9 ed. São Paulo: Atlas. 2010.

MAGALHÃES, et al. Perícia Contábil. 2 ed. São Paulo. Editora Atlas. 1998.

MICHAELLIS, Dicionário. Disponível em: <http://www.michaellis.com.br>.

SANTANA, C. M. S, A Perícia Contábil e a sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório. Disponível em: http://www.fea.usp.br/teses_dissertacoes_view.php.

SANTOS, M. A. Prova Judiciária no Civil e Comercial. 2 ed. São Paulo: Max Limonad. 1955. Apud SANTANA, C. M. S, A Perícia Contábil e a sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório. Disponível em: http://www.fea.usp.br/teses_dissertacoes_view.php.

SILVA, C. F. D. A Perícia Judicial Contábil no Estado do Pernambuco: Análise Crítica das Respostas aos Quesitos. Disponível em: <http://www.apjep.org.br>.

SILVA, J. A. Perícia Contábil e a função do perito-contador no Brasil. Disponível em: <http://www.karaja.fimes.edu.br:8080/Monografia2>.

11 APÊNDICE



QUESTIONÁRIO

Este questionário destina-se a coleta de dados pela aluna do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba: Bárbara Gomes de Lira, orientada pelo Prof^o Ms. Gilberto Franco de Lima Júnior, referente à pesquisa a fim de verificar a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão do magistrado e dos assistentes técnicos do Tribunal de Justiça do Trabalho da Vara de Monteiro (PB).

Para tanto, pede-se que seja respondido com total atenção, devido à importância e relevância deste trabalho.

1º Qual o seu sexo?

- a) Masculino
- b) Feminino

2º Qual a sua faixa etária?

- a) Até 25 anos
- b) Entre 31 e 35 anos
- c) Entre 36 e 40 anos
- d) Acima de 40 anos

3º Qual a sua função desempenhada?

- a) Magistrado
- b) Assistente técnico

4º Há quantos anos trabalha na Vara do Trabalho de Monteiro?

- a) Até 25 anos
- b) Entre 26 e 30 anos
- c) Entre 31 e 35 anos
- d) Entre 36 e 40 anos
- e) Acima de 40 anos

5º No geral, qual o grau de satisfação com laudos periciais contábeis?

- a) Insatisfeito;
- b) Razoavelmente satisfeito;
- c) Satisfeito;
- d) Muito satisfeito.

6º Em seus Laudos, os Peritos Contadores costumam oferecer respostas fundamentadas, apresentando de forma clara e precisa em que se baseiam?

- a) Nunca;
- b) Às vezes;
- c) Geralmente;
- d) Sempre.

7º Os Laudos Periciais Contábeis são suficientemente elucidativos, de forma a permitir a formação da convicção necessária para o julgamento da causa?

- a) Nunca;
- b) Às vezes;
- c) Geralmente;
- d) Sempre.

8º Qual desses pontos seria o considerado mais importante para a melhora no trabalho de um Perito Contador?

- a) Aprimoramento de conhecimento na matéria processual;
- b) Aprimoramento de conhecimento técnico na matéria da perícia;
- c) Maior diálogo com as partes / assistentes técnicos;
- d) Maior diálogo com o Magistrado;
- e) NRA.

9º Na opinião de V.Exa. que postura o Perito Contador deve adotar na elaboração de um laudo pericial?

- a) Deve se ater aos quesitos apresentados pelas partes;
- b) Deve ir além da quisitação, apresentando sua conclusão sobre os fatos;
- c) NRA.

10º Classifique, a partir de sua percepção, a influência da participação do Perito Contador no resultado final das demandas judiciais. Para essa resposta, favor utilizar uma escala de 0 a 4, onde 0 representa nenhuma influência e 4 representa muita influência.

0 1 2 3 4

11º Expresse a sua opinião em relação do trabalho do perito.
